



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Esta Comissão, tendo examinado o projeto de Lei, encaminhado pelo Executivo Municipal, com a Mens. nº 6/58, é de parecer que ao aludido Projeto sejam admitidas as seguintes Emendas Modificativas:

Artº 1º - Fica prorrogado até a data de 30 de junho de 1959, o prazo para ~~cons~~truções de edificações nos lote de terrenos criados pela Lei nº 1, de 1/3/55, e prorrogado pela Lei nº 50, de 7 de março de 1958.

§ Único - Fimdo o prazo estipulado e não tendo sido cumpridas as exigências estabelecidas, ficam os proprietários dos referidos lotes, sujeitos ao previsto no ~~pará-~~grafo ~~único~~ do artigo nº 4, da Lei nº 1.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sendo assim, esta Comissão, julga determinar condições que facilitam meios de solucionar os problemas do Município.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1959.

Pedro Jorge Assad

Relator

Hamilton de Figueiredo

Aprovado  
em 23/1/59  
J. G. da Silva Guimarães  
Pte.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI - Nº ...../58-60

"Dispõe sôbre a prerrogação de prazo para a construção de edificação nos lotes de terrenos criados pela Lei nº 1 de 10 de Março de 1.955 -"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prerrogado até 30 de junho de 1.959 - -  
- (trinta de junho de mil novecentos e cincoenta e nove), o  
prazo para construção de edificações nos lotes de terrenos -  
criados pela Lei Municipal nº 1 de 10 de Março de 1.955, a -  
tôdos que tenham a construção de edificação já cobertas.

§ único - Findo o prazo, e não tendo sido cumprido o que  
determina a Art. 1º desta Lei, os proprietários ficarão sujei-  
tos a uma multa de 30% (trinta por centos), sôbre o valor do  
lôte de terreno, por cada 30 dias (trinta) que se passar, po-  
dendo a dívida ser cobrada judicialmente.

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data da sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário,

em, ..... de ..... de 1.95...



Atenuação de justiça para  
dar pauer. Relator Vereador  
Pedro Jorge Assad



1 - Aprovado em votação  
Final na sessão de  
22 horas tomando-se  
em Lei nº 61

Em 15-1-59

ESTADO DE MATO GROSSO

Gi da Silva Guimarães

Em 29/1/59

Gi da Silva Guimarães

- 1- Aprovado pauer C. Justiça
- 2- A Plenário p/1a. discussão  
e votação.

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo  
para a construção de edifícios  
lotes de terrenos criados pela Lei  
nº 1 de Ladário, de 1958"

Em 23/1/59

Gi da Silva Guimarães

Ote.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO decreta e o Prefei-

- 1- Aprovado em 1ª Discussão  
e votação.

- 2- A Plenário para 2ª Discussão  
e votação.

Em 23/1/59

Gi da Silva Guimarães

Ote.

- 1- Aprovado em 2ª Discussão  
e votação p/ Plenário  
para votação Final

Em 23/1/59

Gi da Silva Guimarães

Ote



*Aprovado  
Em 15-1-59  
Gil de Silva Guimarães*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Ladário, 31 de dezembro de 1.958

M E N S A G E M    N.º 6/58

Assunto:

PROJETO DE LEI  
(encaminha)

Do: Prefeito Municipal

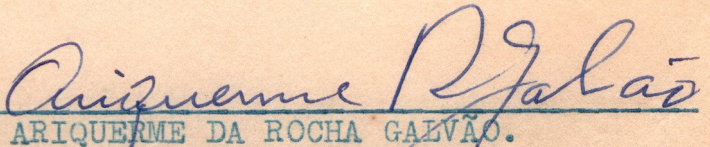
À: Câmara Municipal de Ladário - Mt.

Exmo. Senhor.

Anêxo à esta, passo às mãos de V. Excia., o Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação para a construção de edificações nos lotes de terrenos criados pela Lei Municipal nº 1 de 10 de Março de 1.955, para os devidos fins.

Sem outro particular objetivo, uso do ensejo para renovar à V. Excia., os protestos de estima e consideração, subscrevendo-me

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
ARIQUERME DA ROCHA GALVÃO.  
PREFEITO MUNICIPAL.